



PORTARIA 01 CE 2021

Determina as normas e condutas sanitárias e de prevenção à COVID-19 que serão adotadas no dia da votação, fixa o calendário eleitoral e dá outras providências.

Considerando o pleito eleitoral da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO CEARÁ**, a *Comissão Eleitoral*, devidamente constituída, conforme publicação no Diário Eletrônico da OAB, Edição 695, publicado em 28 de setembro de 2021;

Considerando a necessidade de organizar e fiscalizar o pleito eleitoral da Eleição Geral da OAB-CE triênio 2022-2024;

Considerando, a necessidade de se adotar medidas de segurança sanitárias constantes dos protocolos Setoriais, e em observância ao Decreto Estadual nº **34.324, de 30 de outubro de 2021**, nas Eleições da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Ceará a realizar-se em 17/11/2021;

Considerando, a necessidade de regulamentar o calendário específico para a Eleição da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Ceará;

A Comissão Eleitoral, reunida em sua composição no dia 05 de novembro de 2021, *resolve*:

Art. 1º. Serão seguidos todos os protocolos e adotadas todas as orientações de segurança social das autoridades sanitárias, sobretudo o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente e a observância do distanciamento mínimo de um metro entre pessoas e à proibição de aglomeração nos locais destinados à realização das Eleições Gerais da OAB-CE.

Parágrafo Único. Os locais de votação serão: Em Fortaleza, no Centro de Eventos do Ceará (1º Mezanino, Pavilhão Leste, Salas Multiuso 1 a 8) e, nas Subseções, nas dependências de suas respectivas sedes, à exceção da recém criada Subseção do Litoral Oeste, cuja votação será realizada na sede da Subseção da Região Metropolitana de Fortaleza.

Art. 2º. Para atendimento às regras sanitárias constantes de Decreto Estadual, será realizado controle de acesso nos locais de votação, **desde a entrada**, obedecendo aos critérios de distanciamento de 1m, priorizando o fluxo dinâmico e unidirecional dos advogados eleitores, **evitando aglomerações**, com equipes de fiscalização, responsáveis pela dispersão.

§1º. Somente será permitido acesso aos locais de votação de pessoas que comprovem a vacinação em seu ciclo completo (pelo menos 15 dias depois da D2 ou Dose Única- DU).

§ 2º. No Centro de Eventos, o acesso dos eleitores será pelo Portão “D”, onde será montada estrutura **exclusivamente** para triagem dos vacinados.

§ 3º. Será exigido o uso de máscara adequada (Cirúrgicas, PFF2 ou N-95) e de forma correta.

§ 4º. Será proibida a permanência no Foyer e estacionamento, durante todo o evento, para os advogados que já tenham sufragado o voto, a fim de evitar aglomerações.



§ 5º. Não será permitida a realização de qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento.

Art. 3º. É proibida a contratação de Advogados (as) para trabalharem no processo eleitoral da OAB-CE, inclusive como fiscais ou afins.

Art. 4º. É admitida a indicação de até 02 (dois) advogados (as) por chapa para a Seccional ou quaisquer das Subseccionais para atuarem pela mesma perante a Comissão Eleitoral no dia da votação, devendo os mesmos estar devidamente munido de procuração assinada pelo candidato à Presidência.

Parágrafo Único. As Chapas deverão informar e fornecer a procuração do advogado da chapa à Comissão Eleitoral ou à Subcomissão Eleitoral, até o dia 16 de novembro de 2021.

Art.5º. Não é permitida a locação ou utilização de espaços no Centro de Eventos do Ceará pelas chapas para as eleições da Seccional da OAB/CE durante o dia 17 de novembro de 2021.

Art. 6º. Fica proibida a colocação de veículo adesivado com mais de 2 (dois) adesivos em conjunto, banners ou material de publicidade formando fileiras, colunas ou equivalentes, dentro no estacionamento do Centro de Eventos do Ceará, e num raio de dois quarteirões dos prédios das Subseccionais.

Parágrafo Único. Fica também vedada a colocação de veículos na área do Centro de Eventos caracterizados com cores relacionadas a qualquer uma das chapas, que deem impacto visual de outdoor ou equivalente.

Art.7º. No recinto das seções eleitorais é proibido aos mesários o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

Art. 8º. É vedado, no dia da eleição, o pedido de voto dentro do imóvel onde esteja sendo realizada a votação.

Parágrafo Único. Considera-se imóvel toda a área edificada inclusive a área do estacionamento.

Art. 9º. É vedada a contratação de terceiros para promover a divulgação de chapa ou promover propaganda eleitoral nos prédios próximos ou onde estiverem situadas as salas de votação.

Parágrafo Único. Fica também vedada a veiculação e exibição de balões, bandeiras, bandeirolas e assemelhados na parte externa dos prédios onde estiver acontecendo a votação.

Art. 10. É vedado o acesso de não advogados aos prédios onde estiverem acontecendo a votação.

§1º. Somente poderão permanecer na área de votação, os advogados que forem votar, e após sufragar o voto, os mesmos deverão se retirar do prédio.

§2º. O(A) advogado(a) deverá votar apresentando o Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado(a) ou um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade – RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Passaporte.

Art.11. Fica vedada a utilização de telefone celular ou qualquer outro instrumento eletrônico, durante a votação e apuração dos votos, dentro das seções eleitorais, quer pelos fiscais ou advogado(a)(s) das chapas, exceto para a Comissão Eleitoral e equipe organizadora do certame.

Art. 12. O pleito na Seccional da OAB-CE respeitará o seguinte calendário, resguardado à Comissão Eleitoral o direito de alterar essa programação, mediante notificação prévia às partes:



DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 9HS.

- SESSÃO DE JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES, NO PLENÁRIO DA OAB-CE

DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2021

- CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS DAS CHAPAS, NO PROTOCOLO DA OAB-CE

DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2021

- LACRE DAS URNAS DE LONA, APÓS A SESSÃO DE JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES DAS CHAPAS, NO PLENÁRIO DA OAB-CE

DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2021

- DIA DA VOTAÇÃO

- INÍCIO DA VOTAÇÃO: 8H

- TÉRMINO DA VOTAÇÃO: 16H

§1º. No dia 09 de novembro de 2021, os candidatos a presidente ou um representante de cada chapa, deverá comparecer ao local designado pelo TRE, **CAMU - Centro de Armazenamento e Distribuição de Urnas Eletrônicas - CAMU Fortaleza: Rua Salgado Filho, nº 300 - Bairro Antônio Bezerra, Fortaleza-CE, Fone: (85) 3453-3811**, para acompanhar a verificação de fotos, teste e carga das urnas eletrônicas.

§2º. No dia 12 de novembro de 2021, os candidatos a presidente ou um representante de cada chapa deverá comparecer à sede da OAB-CE, para acompanhar ao lacre das urnas de lona.

Art.13. Para a fiscalização do processo no dia da votação, tendo em vista a situação sanitária da pandemia e como medida de prevenção e controle epidemiológico, cada chapa poderá indicar até 03 (três) fiscais e 01 (um) representantes em cada uma das 08(oito) zonas eleitorais, que se alternarão na fiscalização das seções eleitorais, e 01 (um) fiscal para acompanhamento da apuração.

§1º. O Credenciamento dos fiscais se dará através de ofício encaminhado à Comissão Eleitoral da Seccional da OAB-CE e protocolado (protocolo físico ou por e-mail), em conformidade com o calendário eleitoral tratado no art.12 desta Portaria, podendo haver substituição no prazo de 24h após o cadastramento, apenas uma única vez.

§2º. A chapa deverá encaminhar, obrigatoriamente, anexo ao ofício, comprovante de vacinação em seu ciclo completo (pelo menos 15 dias depois da D2 ou Dose única-DU, de todos as pessoas indicadas, sob pena de indeferimento do credenciamento.

§3º. Somente será permitido acesso aos locais de votação de pessoas que comprovem a vacinação em seu ciclo completo.

§4º. Dentre os oito representantes de Chapa responsáveis pelas zonas eleitorais, dois poderão atuar de forma votante junto à Comissão Eleitoral.



Art. 14. A Comissão Eleitoral emitirá credenciais aos fiscais indicados, devendo os mesmos portarem-nas obrigatoriamente, sob pena de lhes ser vedado o acesso às seções eleitorais.

Art. 15. Aos fiscais, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome da chapa, vedada a padronização do vestuário.

§1º. A entrega das credenciais dos fiscais para a votação no dia 17 de novembro de 2021, iniciará às 07h (sete horas) na recepção do portão “D” do Centro de Eventos do Ceará, mesmo local de acesso às zonas de votação.

§2º. Não será possível o credenciamento de fiscais de forma extemporânea.

Art. 16. Poderá ter acesso ao local da apuração: o candidato(a) à Presidência da OAB-CE e dois representantes, mediante a comprovação da vacinação em seu ciclo completo, limitando-se ao número de três pessoas por chapa.

Art. 17. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do advogado eleitor por candidato.

Art. 18. Quanto aos atos preparatórios, será a urna eletrônica acionada na presença dos mesários e de no mínimo dois fiscais, sendo emitida a zeríssima, iniciando a votação impreterivelmente às 8h (oito horas).

Art. 19. Após o encerramento da votação, serão emitidas 05 (cinco) vias dos BU's – Boletins de Urna, que deverão ser assinados pelos mesários e pelos fiscais.

§1º. O primeiro BU, será destinado à Comissão Eleitoral, o segundo será afixado na seção eleitoral em local visível e as demais cópias serão recolhidas para possível conferência.

§2º. Nas Subseccionais, o primeiro BU será encaminhado imediatamente à Comissão Eleitoral através de WhatsApp e E-mail.

Art. 20. O resultado final da eleição somente será divulgado após a consolidação de todas as urnas da capital e interior, sendo vedada a divulgação de resultados parciais por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 21. **Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Esta portaria estará disponível no site da OAB-CE e será encaminhada aos representantes das chapas através de e-mail e mensagem de WhatsApp.**

Dê-se ciência.

Publique-se.

Registre-se e Cumpra-se.

Fortaleza, CE, 09 de novembro de 2021.


Hélio Parente
Presidente da Comissão Eleitoral 2021